

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255, DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **Virgílio Guimarães**

IV – REFORMULAÇÃO PARCIAL DE VOTO

Após a aprovação do parecer do Relator, com o desdobramento da proposta ali sugerido e o respectivo Substitutivo à parte da proposta que sobreviveu com o mesmo número, ressalvados os destaques, a Comissão Especial debruçou-se sobre quarenta e oito destaques, tendo sido aprovados os de números 41, 20, 14, 1, 9 e 7, na ordem em que foram apreciados.

O destaque nº 41 resultou na supressão do § 1º do art. 100, da CF, sob o art. 1º do Substitutivo, eliminando o dispositivo que havia sido introduzido, no texto da Reforma Tributária, pelo Senado Federal, concernente aos precatórios judiciais.

O destaque nº 20 suprimiu o parágrafo único do art. 149-A, da CF, sob o art. 1º do Substitutivo, eliminando a inovação que o Senado Federal introduzira naquele texto, resgatando assim o texto constitucional atualmente em vigor, que autoriza a cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de consumo de energia elétrica.

O destaque nº 14 promoveu a reinclusão da alínea e do inciso X do art. 155, § 2º, da CF, sob o art. 1º do Substitutivo, assegurando a não incidência do ICMS sobre a prestação de serviço de TV por assinatura.

O destaque nº 1 suprimiu a parte do inciso I do art. 155, § 7º, sob o art. 1º do Substitutivo, que especificava as etapas da cadeia petrolífera submetidos à incidência do ICMS, “desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final”, mantendo a determinação genérica de que “ocorre em todas as etapas da circulação”.

O destaque nº 9 suprimiu o art. 10 do substitutivo, que incluía, entre as atribuições da lei complementar, a definição de mecanismos de diferimento do ICMS devido pelas empresas distribuidoras.

O destaque nº 7 suprimiu o art. 8º do Substitutivo, que enunciava algumas hipóteses adicionais possíveis para enquadramento na alíquota mínima do ICMS, mantido o texto básico do art. 155, § 2º, V, *b*.

O destaque nº 27, finalmente, resultou na manutenção do art. 11 do Substitutivo, que prevê regra de unanimidade durante os dois

primeiros anos da atividade regulamentadora do órgão colegiado referida no art. 155, § 2º, XIII, a .

As alterações do Substitutivo nº 3 do Relator, decorrentes da aprovação dos destaques mencionados, foram incorporadas ao Substitutivo anexado a esta Reformulação Parcial de Voto.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado Virgílio Guimarães

Relator